



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2009

PROCESSO Nº 00140.000576/2008-38

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a promover treinamento oficial em programas de computador Oracle para a Presidência da República, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **26/2/2009**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **9h**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total dos itens.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h** do dia **26/2/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, obrigatoriamente, fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".

5.11 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total do item cotado expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas,

incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **9h** do dia **26/2/2009** data e horário previstos no subitem 2.1 deste edital e, em conformidade com o subitem 5.4, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do subitem 5 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória; para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, devendo ser apresentado:

9.3.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3 deste Edital, fica obrigado a comprovar, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no subitem 5.10 deste edital, no prazo de até 2 horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305.

9.7 A empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2009

9.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital, na forma eletrônica.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet) que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de seis (06) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1. No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do serviço licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 000956 - Natureza de Despesa – ND: 339039.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Prestar os serviços de acordo com as exigências do edital e anexos.

15.1.2 Apresentar comprovação de que todos os instrutores possuem certificação da empresa Oracle na área do treinamento específico a ser ministrado, por se tratar de treinamento oficial em programas Oracle.

15.1.2.1 A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.

15.1.3 Ministrando o treinamento em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor, em conformidade com a programação do calendário do licitante para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

15.1.4 Ministrando o treinamento em ambiente adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

15.1.5 Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, no máximo até a primeira hora de treinamento, sendo um exemplar para cada participante, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

15.1.5.1 Não será aceita cópia "xerox" de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

15.1.6 Responsabilizar-se pela confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.

15.1.7 Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.

15.1.8 Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de frequência.

15.1.9 Participar de reunião prévia com a Presidência da República para informações pertinentes aos cursos;

15.1.10 Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização de cada curso.

15.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução da instalação e treinamento licitados.

15.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital e do contrato.

15.1.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

15.1.14 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.1.15 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da licitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

15.2.1 Realizar reunião prévia com o licitante vencedor para repasse de informações pertinentes aos cursos;

15.2.2 Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita nesse Termo de Referência.

15.2.3 Efetuar o pagamento no prazo de dez (10) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.

15.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

15.2.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

16 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III deste edital.

16.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem 20.1 deste edital.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, observado o devido processo legal.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 16.2 deste edital.

16.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato para prestação do serviço objeto deste Edital terá vigência de 7 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

18.2 O contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva execução de cada curso em parcela

correspondente ao valor do curso realizado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os subitens 19.1 e 19.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas,

não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na realização do treinamento a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- d) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.4 É facultado, ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do subitem 9.7 deste edital.

21.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ **3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet através dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

21.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às 17h do dia **19/2/2009**, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000,

3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2009.

NILO GIRIBONE DE CASTRO

Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2009

PROCESSO Nº 00140.000576/2008-38

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prover treinamento oficial em programas de computador Oracle para a Presidência da República.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Atualizar a plataforma tecnológica de software e garantir a sobrevivência das aplicações suportadas pelo gerenciador de banco de dados da Presidência da República:

Oracle Database Enterprise
Diagnostics Pack
Tuning Pack
Change Management Pack
Configuration Management Pack
Real Application Cluster

2.2 O pacote de software licenciado, que se encontra em operação no Centro de Dados administrado pela Diretoria de Tecnologia da Informação-DIRTI, representa um grande avanço na tecnologia de banco de dados e para utilização plena de seus recursos, necessita-se realizar a devida capacitação da equipe técnica de desenvolvedores de sistemas e administradores de banco de dados da DIRTI.

2.3 A capacitação deverá abranger o maior número possível de desenvolvedores de sistemas devido à dificuldade de repasse de conhecimento, de servidores capacitados a outros servidores, tendo em vista os recursos didáticos utilizados em sala de aula, incluindo os trabalhos dirigidos em laboratório.

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Treinamento oficial da Oracle de acordo com grade curricular abaixo, com fornecimento de material didático e certificado para cada aluno por curso;

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Nº. de alunos por turmas	Nº. de turmas
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01
2	DBA10gI	Oracle Database 10g: Administration Workshop I Ed 3	30	2	-
3	DBA10gII	Oracle Database 10g: Administration Workshop II Ed 3	30	2	-
4	BR10g	Oracle Database 10g: Backup and Recovery	18	2	-

3.2 O curso referente ao item 1 (OR10g) deverá ser ministrado em turma de alunos montada especialmente para a PR, enquanto os cursos de 2 a 4 poderão ser ministrados

em turmas abertas configuradas na programação de cursos regular do Licitante vencedor.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de Execução

4.1 Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de seis (06) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3 O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

4.4 A realização de cada curso deverá ocorrer conforme a grade abaixo:

Item	Curso	Turma	Data de realização
1	OR10g	Fechada	Até 60 dias após a assinatura do contrato, com negociação da melhor data para a Presidência da República e licitante vencedor.
2	DBA10g I	Aberta	Até 90 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor
3	DBA10g II	Aberta	Até 120 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor
4	BR10g	Aberta	Até 180 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor

Vigência do Contrato

4.5 O contrato deverá ter duração de 7 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

4.6 A vigência poderá ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Forma de Pagamento

4.7 O pagamento será efetuado após o término de cada curso em parcela correspondente ao valor do curso realizado.

4.8 O pagamento será creditado em conta corrente do Licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 56.454,33 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada no mercado, na qual resultou a planilha de composição de custos abaixo.

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Núm. de alunos	Núm. de turmas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01	34.261,87	34.261,87
2	DBA10gI	Oracle Database 10g: Administration Workshop I Ed 3	30	2	-	4.267,78	8.535,56
3	DBA10gII	Oracle Database 10g: Administration Workshop II Ed 3	30	2	-	4.267,78	8.535,56
4	BR10g	Oracle Database 10g: Backup and Recovery	18	2	-	2.560,67	5.121,34
TOTAL							56.454,33

Para o item 1, o valor total é decorrente do nº de turma pelo valor unitário.
Para os itens 2 a 4, o valor total é decorrente do nº de alunos pelo valor unitário.

O valor estimado da contratação está baseado no menor preço obtido nas propostas comerciais anexadas aos autos.

6 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1 Por tratar-se de treinamento oficial em programas Oracle, todos os instrutores deverão possuir certificação da empresa Oracle na área do treinamento específico a ser ministrado. A comprovação necessária baseada em certificados oficiais ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.

6.2 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do Licitante vencedor, em conformidade com a programação do calendário deste Licitante para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

6.3 O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

6.4 Os preços da tabela oficial Oracle ofertados pelo Licitante vencedor deverão permanecer fixos durante a vigência do contrato.

6.5 O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à PR.

6.6 Não será aceita cópia "xerox" de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio Licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

6.7 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

6.8 Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

6.9 A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno será de total responsabilidade do licitante vencedor.

6.10 Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.

6.11 Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de frequência.

6.12 Participar de reunião prévia com a Presidência da República para informações pertinentes aos cursos;

6.13 Apresentar nota fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização de cada curso.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.

7.2 Realizar reunião prévia com o licitante vencedor para repasse de informações pertinentes aos cursos;

7.3 Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita no Termo de Referência.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo de dez (10) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal emitida pelo licitante vencedor.

8 SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do Licitante vencedor em não retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na realização do treinamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6 O Licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.1 Relação dos cursos que fazem parte do pacote de treinamento e descrição do conteúdo.

OR10g- Oracle Database 10g : Introdução ao SQL

Este curso apresenta a tecnologia do banco de dados Oracle 10g, os conceitos de banco de dados relacional e a avançada linguagem de programação SQL. Apresenta aos alunos as habilidades básicas em SQL, como a consulta ao banco de dados, metadados e a criação de objetos de banco de dados. Além disso, trata de técnicas avançadas para a criação de consultas e a geração de relatórios, conceitos de data warehouse, e manipulação de grandes conjuntos de dados.

DBA10gI - Oracle Database 10g: Administração I

Este curso capacita os alunos em atividades básicas de Administração do Oracle 10g. O curso proporciona uma firme fundamentação na administração básica do Banco de Dados Oracle. O aluno aprende a instalar e manter o banco de dados Oracle, recebe conceitos sobre arquitetura do banco de dados Oracle e como seus componentes trabalham e interagem um com o outro. Aprende a criar um Banco de Dados Operacional e a gerenciar as várias estruturas de uma forma efetiva e eficiente incluindo o monitoramento da performance, a segurança do Banco de Dados, gerenciamento de usuários, e técnicas de backup e recovery.

DBA10gII - Oracle Database 10g: Administração II

Neste curso o aluno aprende a configurar um Oracle database para aplicações multilínguas e praticará diversos métodos de recuperação do database utilizando RMAN e tecnologia Flashback. Ferramentas de monitoramento da performance serão cobertas e também como resolver problemas comuns, melhorando a performance. O aluno também aprende como administrar um database de forma eficiente utilizando tecnologias como o Resource Manager, o Scheduler, Automatic Storage Management (ASM), e recursos VLDB. Também verá como configurar um banco de dados seguro utilizando Virtual Private Database, e como mover dados eficientemente de um banco de dados para outro.

BR10G - Oracle Database 10g: Backup and Recovery

Os alunos serão capacitados a avaliar requerimentos de recovery e a desenvolver estratégias apropriadas para procedimentos de backup e recovery. Aprenderão a usar o RMAN e o Enterprise Manager para executar operações de backup e recovery. Os recursos Flashback são descritos como um meio adicional de recuperar falhas geradas por erro humano.

Brasília, 25 de novembro de 2008

Marco Antonio Rosa

Coordenador-Geral de Tecnologia de Rede

ANEXO II DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2009

PROCESSO Nº 00140.000576/2008-38

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Nº de alunos	Nº de turmas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01		
2	DBA10gI	Oracle Database 10g: Administration Workshop I Ed 3	30	2	-		
3	DBA10g II	Oracle Database 10g: Administration Workshop II Ed 3	30	2	-		
4	BR10g	Oracle Database 10g: Backup and Recovery	18	2	-		

O curso referente ao item 1 (OR10g) deverá ser ministrado em turma de alunos montada especialmente para a PR, enquanto os cursos de 2 a 4 poderão ser ministrados em turmas abertas configuradas na programação de cursos regular do licitante vencedor.

**Para o item 1, o valor total é decorrente do nº de turma pelo valor unitário.
Para os itens 2 a 4, o valor total é decorrente do nº de alunos pelo valor unitário.**

1 Observações:

- a) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) prazo para ministrar os cursos será de ___ (____) meses a contar da data da assinatura do contrato;

2 Declarações:

- a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

3 Dados da Empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CEP:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE:
BANCO:
E-MAIL:

FAX:
AGÊNCIA:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2009

PROCESSO Nº 00140.000576/2008-38

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000576/2008-38

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 221.273.131-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 003/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000576/2008-38, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento oficial em programas de computador ORACLE para a **CONTRATANTE**, consoante especificações técnicas constante do Termo de Referência.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 003/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- 2) Apresentar comprovação de que todos os instrutores possuem certificação da empresa Oracle na área de treinamento específico a ser ministrado, por se tratar de treinamento oficial em programas Oracle.
 - 2.1 – A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.
- 3) Ministrando o treinamento em Brasília/DF, em sala da **CONTRATADA**, em conformidade com a programação do calendário da **CONTRATADA** para turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a **CONTRATANTE**.
- 4) Ministrando o treinamento em ambiente adequado à qualidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.
- 5) Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no máximo até a primeira hora de treinamento, sendo um exemplar para cada participante, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.
 - 5.1 – Não será aceita cópia "xerox" de material didático que não tenha sido gerado pela própria **CONTRATADA** ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.
- 6) Responsabilizar-se pela confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.
- 7) Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade circular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- 8) Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de frequência.
- 9) Participar de reunião prévia com a **CONTRATANTE** para informações pertinentes aos cursos.
- 10) Apresentar nota fiscal de serviço até o quinto dia útil subsequente à realização de cada curso.
- 11) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução da instalação e treinamento contratados.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 15) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da **CONTRATADA**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Realizar reunião prévia com a **CONTRATADA** para repasse de informações pertinentes aos cursos.
- 2) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita nesse contrato.
- 3) Efetuar o pagamento no prazo de dez (10) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a entrega/prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante o valor abaixo discriminado:

ITEM	CÓDIGO DO CURSO	NOME DO CURSO.	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01		
2	DBA10g I	Oracle Database 10g: Administration Workshop II Ed 3	30	2	-		
3	DBA10g II	Oracle Database 10g: Administration Workshop II Ed 3	30	2	-		
4	BR10g	Oracle Database 10g: Backup and Recovery	18	2	-		

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança

de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a execução dos serviços e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de seis (06) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do software, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 7 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total **R\$** _____ (_____), correrão a conta do PTRES: 000956; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na realização do treinamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele pactuada.
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - Por descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da Lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

Subcláusula Sétima - Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

Subcláusula Oitava - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Nona - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, Substituto

P/CONTRATADA